



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte, à zero hora, teve início a Vigésima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, participando do julgamento o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

Processo: AIRR - 53800-89.1996.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Teresa Porto da Silveira, Advogada: Marcia Mallmann Lippert, Agravado(s): ADAO CORREA BATU, Advogado: Cristiano Rodrigues Faccin, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 66200-56.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA TERESA DANTAS TESCAROLLI, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S A, Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Advogada: Tatiana do Vale Xavier de Almeida, Agravado(s): EDITORA RIO S.A. E OUTRAS, Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24300-75.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE HIROFUMI OKAWA E OUTRO, Advogado: Shindy Teraoka, Agravado(s): ERNANE JOSE DE CAMPOS, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de J.H.O CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Andrea Montoro Cuba, Agravado(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: José Carlos de Oliveira Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Yara Lúcia Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 62000-09.2006.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARIA DE FATIMA LOUREIRO RODRIGUES, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Raphael Inacio Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 92900-62.2007.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Angela Souza da Fonseca, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): HUGO MUCARZEL LEOVIGILDO, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 118400-60.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): JOSE VICENTE AMARAL FILHO, Advogada: Débora Marcondes Fernandez, Advogada: Cláudia Campas Braga, Agravado(s): OSVALDO DE ALMEIDA PINA, Advogado: José Oscar Borges, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Afonso Rodeguer Neto, Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. E OUTROS, Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA E OUTRO, Advogada: Neusa Melillo Bicudo Pereira, Agravado(s): HAPPY AND JOY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Agravado(s): LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A., Agravado(s): SAMFER PARTICIPACOES LTDA., Agravado(s): BETOSOPHIA PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 122500-30.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): JOAO ECLAIR DEGEN E OUTROS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 159000-29.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EVELYN GONCALVES VIDAL, Advogado: Edmilson de Sousa, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Maria Betânia Lanza Macedo, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Advogado: George Esteves de Souza Gomes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento de COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS E COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA; II- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento das empresas VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1018-21.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): JAIME ESPERIDIÃO DA SILVA, Advogado: Alexander dos Santos, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPD, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 777-98.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EQUANT BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bodas Alvarez, Agravado(s): RICARDO AGOSTINHO, Advogado: Marcelo Coelho Gomes Accacio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1073-76.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): VALDECIR APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): NEOTÊXTIL -



INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 538-48.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): JOSELINO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Mineiro Falcão, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Diego Costa Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 2532-96.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DENNIS FELIPE FERNANDES PASSOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado.; **Processo: AIRR - 227-17.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PESSANHA MOREIRA, Advogado: Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cláudia Bianca C. Valente, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10589-59.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRO, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Thutia Bernardo, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Jorge Luís de Lima Pereira, Agravado(s): FERNANDA BRITO SOARES RODRIGUES, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10648-95.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANKLIN BORGES FREITAS, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11133-12.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): PAULO PALCZUK, Advogado: Jonas Borges, Advogada: Leticia Machado, Agravado(s): ENERGIM - ILUMINAÇÃO E MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA. - EPP, Advogada: Marisa Ayres de Oliveira, Advogada: Loana Micoanski da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3783-69.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S/A, Advogado: Nelson Serson, Agravado(s): GEORGE ANTONIO DE ARAUJO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11030-67.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANKLIN MICHEL ALVES FARIAS GONCALVES, Advogado: Paulo Cesar de



Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Agravado(s): ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11124-35.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEAN CARLOS TEIXEIRA DA VITORIA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Rafael do Vale Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Olinda Maria Rebello, Advogado: Renato da Silva Trilho Novaes Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11190-75.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Andréa Núbia Vasconcelos Silva, Agravado(s): NEUZENIR SOARES DA SILVA, Advogada: Verônica Fernandes de Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Leonardo Correa Barbosa, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11271-36.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s): TERCIO BOTAS DOS SANTOS, Advogado: Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Advogado: Julia Brotero Lefevre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11838-68.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Sylvio Rodrigues Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL, QUÍMICAS E FARMACEÚTICAS DE SÃO JOÃO DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Rita de Cassia dos Santos, Advogado: Luciana Ramos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 11940-88.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE DE JESUS SOUZA, Advogado: Ari Riberto Siviero, Advogado: Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, Agravado(s): BRASON INDÚSTRIA DE PAPEL E ONDULADOS LTDA, Advogado: Luciano Herlon da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS SECUNDINO, Advogada: Márcia Correia, Agravado(s): CLARIPEL INDÚSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA, Advogada: Márcia Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "acidente do trabalho - dano material - pensionamento - critérios para o arbitramento", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 25473-87.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONSON DA SILVA CRUZ, Advogada: Irani Ottoni, Advogado: Van Hanegam Donero, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III E OUTROS, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 333-**



17.2015.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Munir Abagge, Advogado: Paula Andréa Aires Verçosa, Agravado(s): JESSICA ADRIELE DOS SANTOS, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARAUCARIA, Procurador: Francisco da Cunha e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 391-17.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOILSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 2578-88.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODRIGO SILVEIRA DE ARAUJO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 10499-83.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Luiz Augusto da Silva Correa, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10525-45.2015.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Cristiane de Oliveira Biteti, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogada: Kátia Franco de Carvalho, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11072-96.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANIA MARIA PRADO COSTA, Advogado: Alexandre Meirelles Damasceno Ferreira, Agravado(s): GLOBALIZACAO COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA., Advogada: Marcela Mira D'Arbo, Agravado(s): GLOBIMPORT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Vinicius Pereira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11174-70.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRE LUIZ COELHO DE FREITAS, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): MVVS INSTAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11262-22.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DARCY PEREIRA DE ALMEIDA FILHO,



Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Advogado: Ezildo Santos Bispo, Advogado: José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 11267-52.2015.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Procurador: Leonardo Volpe Pinhabel, Agravado(s): CELIO CORREIA SACHETTI, Advogada: Marilza Alves Arruda de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 11335-92.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIA NELMA CARDOSO, Advogada: Juliana Capobianco de Vasconcellos Barros, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11418-57.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11754-36.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): IVONILDE APARECIDA DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Luiz Fernando de Araújo Bortoletto, Agravado(s): RKM-PIRA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11778-84.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Agravado(s): ADRIANO GODINHO VERDAN, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): CONSÓRCIO RIO ENERGIA, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 12198-82.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado: Marcelo Aparecido Pardal, Agravado(s): MANOEL APARECIDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jurandir José Damer, Agravado(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MXB MECÂNICA E FILTRAGEM INDUSTRIAL EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20400-12.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogada: Vanda Lúcia Jaeger, Agravado(s): NESTOR LENZ, Advogado: Nestor Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20485-37.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Agravado(s): ALEX SANDER DA LUZ DUTRA, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20492-85.2015.5.04.0281 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS CRUZ DA COSTA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20700-25.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO ROCHADEL DA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): GLOBO INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Renan Lemos Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20995-22.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARCIA CRISTINA SILVA DE LIMA, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001508-85.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO SARAIVA DE LIMA, Advogado: Manoel Leandro de Lima, Advogado: Antônio Neto de Lima, Agravado(s): N. MINAS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): UNICOPA INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, Advogado: Tiago de Faria Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 335-77.2016.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SILVANA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Agravante(s) e Agravado(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Tricila Luna Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e reclamante.; **Processo: AIRR - 390-84.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILFREDO SANTIAGO FLOR JUNIOR, Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo, Advogado: Fernando Augusto Torres dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogado: Alessandro Silva de Magalhães, Advogada: Ana Paula Carvalho Vedana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 423-88.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurelio Mansur Siqueira, Agravado(s): KELLY CRISTINE PIRES DE MELO, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 492-63.2016.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de VITORIO LUIZ DE MEIRA, Advogado: Gérci Libero da Silva, Agravado(s): ALTA LUZ INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Márcio José Gnoatto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10276-15.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIA HELENA DA COSTA BARBOSA NARZETTI, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): SUL PARTICIPACOES S.A. E OUTROS, Advogado: Giovani Francesco Vergara Muñoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10334-29.2016.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho,



Agravado(s): JACQUES VITORINO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Silva Stuer Brison, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10869-04.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): JULIO CESAR DA MOTA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11119-19.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO ALBERTO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Tathyanne Emilia de Souza Silva, Agravado(s): ABEL DE MIRANDA SANTANA, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Agravado(s): GOVIDROS COMERCIAL GOIANIA DE VIDROS LTDA., Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11134-35.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATA ROSANO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): JABAX INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11182-28.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRANI APARECIDA DE CARVALHO, Advogada: Sheila dos Reis Andrés Vitolo, Advogado: Rufino de Campos, Advogada: Maria Heloisa da Silva Covolo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Michel Reinas Martinez, Advogado: Jair Francisco de Azevedo, Advogada: Carla Regina Baptista de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11262-55.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIRLA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Veridiana Moreira Police, Agravado(s): MAIORH CONSULTING LTDA, Advogada: Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 11417-59.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de SEBASTIAO CASSIANO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Eliana Maria Henriques Scapin, Advogado: Alessandra Maria Scapin, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11556-51.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLON JOSE GONCALVES MOREIRA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): COLEP PROVIDER AEROSSOL S/A, Advogada: Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11950-08.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NAYARA IRES SANTOS DE PAIVA, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): PAG S.A MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 12843-**



76.2016.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLOVIS UMBERTO DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Estevao Mallet, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 20253-43.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNING TECNOMETAL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA, Advogado: Rogério de Bortoli Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20361-54.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIRO LUCIANO CABRAL, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): MONPAR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rudnei César Paz, Advogado: Denis Hercílio B. Nunes, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21051-67.2016.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): ZANDONA-MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Alessandra Valesca Athayde Portella, Agravado(s): JOSE CARLOS GARCIA GONCALVES, Advogado: Luís Miguel Louzada Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100792-77.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BARBARA CHRISTIANE FRANCO COUCEIRO BORGES, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101322-37.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FABIANA LOPES MAIA, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101477-26.2016.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Josenir Teixeira, Agravado(s): IVONE MELLO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antonio Carneiro da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101544-05.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogada: Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogada: Maria Alice Besouro Cintra, Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Agravado(s): ROSEMERI MARQUES QUEIROZ, Advogado: Fernanda de Oliveira Cordeiro, Advogada: Verônica Fernandes de Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Ricardo Lima Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Ricardo Lima Santos, Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para



prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 101571-37.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMTROL COMERCIO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, Advogado: Raquel Salgado Guedes Sabb, Agravado(s): ELIZABETH MARIA BARROS BORGES, Advogada: Renata Simone Garcia Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101843-12.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Advogado: Leyla Brochado Gonzalez Parada, Agravado(s): LUIZ JORGE FIGUEIREDO, Advogada: Claudia Thomaz de Oliveira, Advogado: Paulo Sérgio Martins Vasconcelos Júnior, Agravado(s): E.J.I. FIEL TURISMO LTDA., Advogada: Jéssika Dias Matias, Advogado: Lucas de Sa Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102164-96.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): MIDIAN MONTEIRO SANTOS, Advogado: Eduardo Leal Silva, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102309-96.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Agravado(s): OSEIAS DE ASSIS JUNIOR, Advogado: Fernando Louis Sevenier de Oliveira, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000112-86.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBSON BARRETO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Agravado(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Diógenes Mello Pimentel Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1001042-76.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANGELA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001068-86.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Karina Cristina Casa Grande, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001196-11.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): MATHEUS DE BRITO BARBOZA, Advogado: Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001667-86.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s):



MARCO AURELIO DOS SANTOS SALGADO, Advogada: Mariana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 292-21.2017.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONAS DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Carolina de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 296-03.2017.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Agravante(s): RODRIGO SOUZA FIGUEIREDO, Advogada: Ana Carolina Barbosa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 309-15.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HEVERTON CHARLES BENTO DOS SANTOS, Advogado: Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Advogado: Helenilson Andrade e Siqueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Thiago Fiais Tavares, Advogada: Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 686-05.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Robson de Paula Maia, Agravado(s): LUIZ EDUARDO MACIEL DA SILVA, Advogado: Joao Evangelista Vital, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 826-17.2017.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Advogada: Renata Andrade da Rocha, Agravado(s): ANTONIO FILHO DE LIMA, Advogado: Valéria Pereira Bessa Vieira, Advogado: Karinne Fernanda Nunes Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 886-10.2017.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANITA FORSTER, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Agravado(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Vanessa Vivian Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 943-63.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Fábio de Sá Bittencourt, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 953-49.2017.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON GERALDO PEREIRA AGUIAR, Advogada: Fernanda Gabriela Risério Brito, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Paula da Cunha Soares, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 953-77.2017.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada:



Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): PEDRO FARIAS DA COSTA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1156-66.2017.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Procurador: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): VALDOMIRO MACARIO COSTA JUNIOR, Advogado: Hélio Carvalho Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1251-78.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALETE FATIMA NUNES OLEIARZ, Advogado: Márcio Fernando Seelig, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Anderson Piasieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1395-82.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Marcelo Péres Borges, Advogado: Camila da Costa Duraes, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DIEGO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Carlos Henrique da Silva Oliveira, Agravado(s): PAXAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Thiago Beze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1424-07.2017.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Advogado: Fábio Rivelli, Advogada: Eronilde Silva de Moraes, Agravado(s): JOSE ROBERTO MILANI, Advogado: Rodrigo Moura Theodoro, Advogada: Natasha da Costa Nery, Advogada: Carolina Sosa Camino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1444-87.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOVERVI, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1580-42.2017.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON DE PAULA ADRIANO, Advogado: Robson Zavadniak, Agravado(s): VIAÇÃO CAIÇARA LTDA., Advogado: Fábio Carraro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1698-10.2017.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ALDERICO LUIZ PINHEIRO FREITAS, Advogado: Wallace Vieira de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1781-53.2017.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Milton Cunha Neto, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): JOSE INACIO DA SILVA, Advogado: Rafael Eugênio Peixoto de Matos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10244-60.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ADEILSON CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Georgia de Melo Borges, Agravado(s): EKO FLORESTAL LTDA, Advogado: Kesley Seyssel de Melo Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de



emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10878-35.2017.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Carolina Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JESSICA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Witson Santana Bahia, Agravado(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA, Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10884-89.2017.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TODOS EMPRENDIMENTOS LTDA, Advogado: Renata Martins Gomes, Agravado(s): ROSILENE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Robledo Souto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11037-46.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Daniel Ribeiro da Silva Martins, Agravado(s): GUILHERME OTONI SOUSA, Advogado: Yuri de Araújo Jorge Munaier, Advogada: Felícia de Araújo Jorge, Advogado: Daniel de Sousa de Araújo Lima, Agravado(s): R 2 L LOCACAO E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: João Batista Doné Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11126-82.2017.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INCESA INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA, Advogado: Armando Lopes Louzada Júnior, Agravado(s): VAGNER JOSE RIBEIRO, Advogado: Luiz Carlos R. Rosa Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11165-23.2017.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO, Advogada: Silvana Turi Del Nery Carli, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Mauro Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 11200-31.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIS CARDOSO GOMES, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: André Luís de Paula, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 11203-96.2017.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): VAGNER DOS SANTOS, Advogado: Luciano Torres Minorelli, Agravado(s): TECSUL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Mara Rúbia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11298-83.2017.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAUDIVINO TAVARES FERREIRA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): CONFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11404-92.2017.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO



MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogada: Virgínia Bughi Ribas, Agravado(s): URSULA LUCRECIA SOUSA COSTA, Advogado: Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11782-52.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Advogado: Raphael Juan Giorgi Garrido, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SALES, Advogado: Cláudio Bertini dos Santos, Advogada: Valéria Lettieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11968-69.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): EDNALDO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12050-55.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EVERTON GERVAZIO DA COSTA, Advogado: Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12468-41.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERICK LUIZ ROCHA FAUSTINO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Alexandre Assaf Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20732-70.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO RICARDO ROCHA, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Agravado(s): TRANSPORTADORA PECAL LTDA, Advogada: Valciria Lourdes Marson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20842-90.2017.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA da CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. , Advogado: Gino Rafael Volkart, Agravado(s): GRAZIELA DAIANA GONCALVES DA SILVA, Advogada: Derli da Silveira, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): CWC BINELLO INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE CALCADOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21163-45.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INJECT INDUSTRIA DE INJETADOS LTDA, Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): ELIANA GELSDORF HIRSCH, Advogado: Vinicius Cássio Swarowski, Advogada: Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100031-41.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dante Tomaz, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Agravado(s): MARIA EDUARDA MARINS SOARES, Advogado: Laibe Kelly Rolim Santana, Advogado: Guilherme Rodrigues Alves Santana, Advogado: Angela Almeida de Alvarenga Ferreira, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Advogada: Ana Paula Machado de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100067-04.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo,



Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): DENISE DA CONCEICAO MUNIZ, Advogado: Viviane Maria Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100241-44.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ROGERIO GOMES SOUZA, Advogado: Bianca Daher da Silva Berriel, Advogado: Everaldo José da Silva Júnior, Advogada: Silmária Berriel Félix, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Duarte, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100261-72.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): RONALDO ROSA FLORENTINO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101072-07.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRAZ NILSON DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: José Carlos dos Santos Perrout, Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogada: Juliana Rivas da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101507-03.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GRECY GOMES DE CARVALHO VIANA, Advogado: Guilherme V. Fernandes Filho, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Agravado BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA.; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 103404-23.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): KATIA ROSANA RIBEIRO RAYMUNDO, Advogada: Danielle Cruz Torres Soares, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100033-21.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): HIGOR HENRIQUE SOARES, Advogado: Antônio Paulo Calheiros, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100048-79.2017.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIMILSON BORGES, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogada: Joice de Aguiar Ruza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000099-64.2017.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA MARQUES NETO, Advogado: Antônio da Silva Marques Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Ação de Cobrança. Contribuição Sindical Rural. Incidência". Por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "Nulidade. Negativa de Prestação Jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000406-52.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RICARDO LUIS FREITAS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000581-06.2017.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Fernando Dênis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): WELLINGTON ALVES DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Rodrigo Queiroz Caciatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000918-88.2017.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): ROSIMEIRE BRITO MARTINS, Advogada: Rosemary Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001083-73.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LILIAN MARA BAPTISTA DAS NEVES, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001134-90.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENISE DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): M & S MONITORAMENTO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Romário Dias Martins, Agravado(s): ELOG S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001177-36.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Advogada: Bianca Juliani Bittencourt, Advogada: Milena Nunes Lemos de Melo, Agravado(s): FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA, Advogado: Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, Advogado: Erika Maria Padeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001763-75.2017.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MARCIO GUILHERME MOREIRA ANASTACIO, Advogada: Thalita Silvério Marques Tominaga, Advogado: Fausto Alves Gonçalves, Advogado: Luiz Cláudio Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001801-78.2017.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CLAUDIA GELLESCH, Advogado: Ericson Crivelli, Agravante (s) e Agravado (s): TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinicius Bernanos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;



Processo: AIRR - 29-23.2018.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Jucemara Geronymo, Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Advogada: Adriane Nunes Lopes de Oliveira, Agravado(s): JONATHAN LIMA DA COSTA, Advogado: Gustavo Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 74-60.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Naira Fernanda Pereira da Silva, Advogado: Naira Fernanda Pereira da Silva, Agravado(s): ANTONIO FIRMINO NETO, Advogado: Noelson Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 184-15.2018.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA CLAUDIA SILVEIRA SYBRUX, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Ana Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 195-91.2018.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Aldina Pagani, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ADILSON BERTAO, Advogada: Jeandra Amabile Vedana, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 250-70.2018.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAMIANA ALVES DA SILVA SANTOS, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 290-38.2018.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): WASHINGTON GOMES, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 296-72.2018.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRELIA ALCANTARA DE BARROS SILVA, Advogado: Vanessa Angheben Guirro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 341-21.2018.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA., Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): AGNALDO CICERO ALEIXO, Advogado: Silvana Alves de Souza, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Ticiano Juliano Massuda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 373-88.2018.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Ariel Fróes de Couto, Agravado(s): ALDALETH CORREA DA SILVA, Advogado: William Miranda Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 423-68.2018.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JERONYMO DIXNEUF PECAS E SERVICOS



LTDA, Advogado: Mark Sander de Araújo Falcão, Advogado: Diego Alessandro de Carvalho Falcão, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 557-96.2018.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogada: Milena Kling Lago Alves da Cruz Melro Valente, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): KAUANY CASTANHO DE SOUZA, Advogado: Eduardo de Godoy Cintra Junior, Advogada: Jéssica Lucena de Godoy Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 609-71.2018.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE REUS DA ROZA MACHADO, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 877-85.2018.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): LUIZ EDUARDO DE GOIS FERREIRA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1120-12.2018.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Douglas Lopes Pinto, Advogado: Lucas Toledo Soares Mendonca Rocha, Agravado(s): EDILEIDE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Joy Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1157-91.2018.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANA PAULA UGARTE DE OLIVEIRA, Advogado: José Ale Júnior, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Ema Paloma Albuquerque Seabra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1166-61.2018.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Agravado(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Rafael Fonseca da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10298-44.2018.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MILTON PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante (s) e Agravado (s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10429-10.2018.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS BRANDAO, Advogado: Leandro da Silveira Abdalla, Advogado: Davine Mariel Cintra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10584-48.2018.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAC/MG, Advogada: Bárbara Lemos Lameiras, Advogado: Sebastião Carlos Ferreira, Agravado(s): EUGENIO REPRESENTACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10625-12.2018.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ART & ACRÍLICO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): ROSILEIDE MARIA TEIXEIRA DE TAVARES, Advogada: Patrícia de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10837-91.2018.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WILSON FRANCISCO MARTINS DOS ANJOS, Advogado: Williane da Luz Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11072-09.2018.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO SICRIADO DE CARVALHO, Advogado: Ana Paula Caricilli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Fernanda Cristina Noveli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11227-14.2018.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAPIDO MAXEXPRESS LTDA, Advogado: César Monteiro Boya, Agravado(s): CRISTIANO APARECIDO MAGALHAES, Advogado: Erasmo Pacheco Júnior, Advogado: Matheus Satler Xavier da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11776-08.2018.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Agravado(s): ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMP COM VAR ATAC DIVINOPOLIS REG C OESTE, Advogado: Maury de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20339-40.2018.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): JORGE LUIS TURELLI, Advogado: Rosiane Cunha de Matos Amestoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21408-33.2018.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATUAL SERVICOS MEDICOS LTDA - ME, Advogada: Andiará Flores, Advogado: Tiago Della Giustina Soares, Agravado(s): SILAS SPARREMBERGER GERMANN, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21413-55.2018.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATUAL SERVICOS MEDICOS LTDA - ME, Advogada: Andiará Flores, Advogado: Tiago Della Giustina Soares, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24169-64.2018.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE PAULO SANTOS, Advogado: João Fernando Villela, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100273-94.2018.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUSSARA RIBEIRO HOHMANN, Advogado: Marcelo de Paula Faria, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000079-09.2018.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO - CCSL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): GERALDO PAZ CARNEIRO, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): CMC CARRERA MIGUEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000234-02.2018.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO, Advogado: Enio Fernandes Forjanes, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Licastro Torres de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000262-14.2018.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DULCINEA FATIMA PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000484-91.2018.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MAIRA SUEKO TAMAGUSKU, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: AIRR - 1000685-03.2018.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): LARISSA DA SILVA BASSE, Advogado: Deoclécio Aparecido Felix de Moraes, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000921-12.2018.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): MARIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Cristino dos Santos, Agravado(s): PENTÁGONO SERVIÇOS GERAIS LIMITADA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000946-44.2018.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogado: Eduardo Chalfín, Agravante (s) e Agravado (s): M.L. SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EM CALL CENTER LTDA, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Advogado: Guilherme Prestes de Melo, Agravado(s): JENIFER CERQUEIRA SANTOS, Advogada: Carina Montesinos da Costa, Agravado(s): ML SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000958-30.2018.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RESTAURANTE ARABIA EIRELI, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Leiliane de Azevedo Soares, Advogado: Thiago de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001029-88.2018.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA CARLA DE LIMA SILVA, Advogado: Vanessa Correa Parreira, Agravado(s): ORGANIZACAO FOTOGRAFICA BLUE NICE LTDA, Advogado: Elisangela Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001041-20.2018.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CITYTEL ASSESSORIA EM COMUNICACOES LTDA., Advogado: Antônio Rogério Bomfim Melo, Agravado(s): MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): HIPERPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Aguinaldo da Silva Azevedo, Agravado(s): SUL AMERICA CAPITALIZACAO SA, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001092-78.2018.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUSTAVO JULIO MACHADO SAAVEDRA DURAO, Advogado: Vitor Silva Kupper, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogada: Thalita Silvério Marques Tominaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001604-86.2018.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): PEDRO PAULO DE MEDEIROS, Advogado: Clobson Fernandes, Agravado(s): TRI EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogado: William Santos dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 111-64.2019.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): ROSENILDO MORAES DA SILVA, Advogada: Leidiane Clere do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 139-49.2019.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Advogado: Luiz Antônio Venturini, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA DA CONCEICAO, Advogado: Ivonir Alves Dias, Advogado: Roberson Siqueira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 160-85.2019.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMAO DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Cláudia Paulino da Conceição, Agravado(s): METALURGICA SOUZA LTDA, Advogado: Fábio Abul Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 187-38.2019.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BETANIA LACTEOS S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): SAMARA MARQUES DE SOUZA, Advogado: Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 243-71.2019.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HAMILTON CEZAR DE ANDRADE SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 261-73.2019.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JAKSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 335-98.2019.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO ALLISON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado:



Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 370-93.2019.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA, Advogado: Frederico Soares Sobral, Agravado(s): MARIANE CHINELATO BOENTE DO NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 760-88.2019.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANETE CHINAIRE, Advogado: Lurival Antônio Ercolin, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogada: Jane Regiane Ramos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10001-85.2019.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Agravado(s): JOAQUIM DE CASSIO PEREIRA, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10110-78.2019.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EFIGENIA MARIA BENTO E OUTROS, Advogada: Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Advogado: Arthur de Araújo Souza e Soares, Advogada: Delma Maura Andrade de Jesus, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10388-97.2019.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Rafael Antônio Lisboa da Costa e Silva, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Fábio Romeu Canton Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10738-04.2019.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO BATISTA CANUTO, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): RIO FORTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Jose Mauricio Costa Mello Paiva, Advogada: Roberta Izolan Cortosev, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10756-65.2019.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLA MARIA STANGHERLIN CARVALHO, Advogado: Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10979-68.2019.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): GILSON BALDOW BURMANN, Advogado: Cléber Augusto Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000248-13.2019.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANDERSON JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Alves de Araújo, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000967-90.2019.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA CAROLINA DANTE



NEVES, Advogado: Marcelino Carneiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Euclides Jose Marchi Mendonca, Advogado: Everet de Souza Schechtel Skrabe, Advogado: Bruno Trapanotto da Silva, Advogado: Joao Armando Moretto Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001075-45.2019.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): ANA TEREZA RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 94400-66.2001.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DMILSON TAVARES DA SILVA, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Recorrido(s): SUPERMERCADO MALENA LTDA - ME, Advogado: Otoni César Coelho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o pronunciamento da prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 75600-31.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Lucia Joseli Rinaldi Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ PAULO DA SILVA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Recorrido(s): EXPRESSO AMÉRICA DO SUL LTDA., Recorrido(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Recorrido(s): TCR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO RIOCLARENSE LTDA., Recorrido(s): BUSCAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 83300-94.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSANA CRISTINA DA COSTA, Advogado: Valquiria Lira Pereira, Recorrido(s): ANDRIELLO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que declarou a Reclamante detentora de estabilidade acidentária e condenou a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estável, referente ao ínterim compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável de 12 meses, nos termos das Súmulas 378, I e II, e 396, I e II do TST, conforme se apurar em liquidação. Incidem juros e correção monetária. A correção monetária relativamente a cada parcela vencida deverá ser calculada em conformidade com a Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica; quanto aos juros de mora, incidirão desde o ajuizamento da ação, conforme disposto nos artigos 883 da CLT e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e na Súmula 200/TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor provisoriamente acrescido à condenação.; **Processo: RR - 161900-29.2009.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JANETE CORRÊA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Júnior, Recorrido(s): FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA., Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Bichara Abidão Neto, Recorrido(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Rodrigo de Lima Casaes, Decisão: à unanimidade: I - dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista: 1) quanto ao tema "indenização por dano moral indireto (em ricochete) - ação ajuizada pelas filhas do ex-empregado - legitimidade ativa para a causa", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecida a legitimidade ativa das filhas do empregado falecido, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais para as filhas do Obreiro no importe de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), sendo R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada filha), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; 2) quanto ao tema "acidente de trabalho - óbito do ex-empregado - danos materiais para a companheira - pensionamento", por violação do art. 948, II, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer parcialmente a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais para a companheira do de cujus, observados os seguintes parâmetros, a serem apurados em liquidação: a) percentual equivalente a 2/3 (dois terços) da remuneração mensal do ex-empregado, incluídos o 13º salário e a gratificação de férias; b) determinasse a constituição de capital, nos termos do art. 475-Q do CPC/1973 (art. 533 CPC/2015); c) mantidos os demais critérios fixados na sentença; 3) quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 20 do CPC/1973 (art. 82 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Rearbitra-se o valor da condenação, provisoriamente, para R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) e custas no importe de R\$ 12.000,00, (doze mil reais) a cargo da Reclamada.; **Processo: RR - 220-97.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): JAIME JOSÉ DA SILVA, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 738-76.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Recorrido(s): JOAQUIM ALVES MENEZES DE SÁ, Advogada: Margarete Ribeiro de Oliveira Barbosa, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 2722-23.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): CLAUDIO CESAR PADILHA SALVATIERRE, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 3061-12.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SILVANA AZEVEDO CONCEIÇÃO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Gonçalves de Arruda, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "multa por embargos de declaração protelatórios" e "diferenças de FGTS - ônus da prova", respectivamente por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015



e por contrariedade à Súmula 461/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir a multa imposta à Reclamante por embargos de declaração protelatórios; b) condenar a Reclamada no pagamento das diferenças quanto ao recolhimento do FGTS decorrentes de todo o período do contrato de trabalho firmado com a Reclamante, a serem apuradas em liquidação de sentença, devendo ser observado o disposto na Súmula 362/TST. Mantém-se o valor arbitrado à condenação, para fins processuais.; **Processo: RR - 414-04.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HERMENEGILDO MARTINS DA CRUZ, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade; I) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "adicional de insalubridade" e "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - trabalho em condições insalubres"; II) conhecer do recurso relativamente às "horas extras - deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras e reflexos postulados na exordial com adicional de 50%, relativas ao tempo gasto pelo autor para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços e vice-versa, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença; III) conhecer do recurso de revista quanto ao "adicional noturno - prorrogação da jornada em período diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional noturno relativo aos dias trabalhados após as 5h, em prorrogação à jornada noturna, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença e observado o período imprescrito.; **Processo: RR - 2504-21.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 2815-50.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEG-GV, Advogado: Wiler Coelho Dias, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10459-76.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AFONSO DE ARAUJO PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar a Reclamada PETROBRAS da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída pela satisfação dos



débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda; bem como para excluir sua condenação ao pagamento da multa imposta com fulcro no artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC/2015; prejudicado o exame dos temas remanescentes; III) declarar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas recebidos pela Corte de origem. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 21452-36.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Giovanni Souza Borges, Recorrido(s): MARCIA CAROLINA DA SILVEIRA TABORDA, Advogada: Isadora Mendonça Branchi, Recorrido(s): CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING WALLIG, Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 311-31.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DAMASCENO E OUTROS, Advogada: Adriane Oliveira, Recorrido(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1120-73.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): LUIZ NEREIDE AMARO DA ROCHA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas, nos termos da fundamentação. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 1132-63.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogada: Ana Paula Barranco, Recorrido(s): RAFAEL DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Henrique Richter Caron, Recorrido(s): SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL NO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Recorrido(s): FEDERACAO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL, Advogado: Décio Neuhaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1171-60.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA MARIA DE JESUS COSTA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogado: Thiago da Silva Santana, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Recorrido(s): WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Danuza Duarte Dantas, Advogado: Jose Roberto Burgos Freire, Advogado: Marcus Villa Costa, Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, Procuradora: Monique Dias Tavares, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "doença ocupacional - responsabilidade civil da empregadora", por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a responsabilidade civil da Reclamada WS Soluções Corporativas LTDA, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos deduzidos na petição inicial, relacionados à responsabilidade civil da referida Reclamada, bem como no tocante à extensão da responsabilização do ente público, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada.; **Processo: RR - 1740-85.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): CLEUNICE SALES FERREIRA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): INTERGRIFFES SAO CRISTOVAO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA, Advogado: Rodrigo Martini, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 2147-78.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO GALVAO, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basilio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cargo de confiança", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar o direito do Reclamante, enquanto ocupou o cargo de Tesoureiro, à jornada do caput do art. 224 da CLT e, conseqüentemente, condenar a Reclamada, no período imprescrito, no pagamento de horas extras, em parcelas vencidas e vincendas, a partir da 6º hora laborada, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124/I/TST), com a incidência do adicional de 50 % (cinquenta por cento), com reflexos nas parcelas legais e contratuais que possuam como base de cálculo o salário do Obreiro e requeridos em petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observe-se a Súmula 362/TST quanto ao FGTS. Para fins de apuração da quantia devida a título de horas extras e do valor da gratificação devida ao Reclamante enquanto ocupou o cargo de Tesoureiro na jornada do caput do art. 224 da CLT, determina-se a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de seis horas com as horas extras deferidas judicialmente. Estabelece-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença - tudo conforme a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Para o cálculo das horas extras, observe-se, ainda, a Súmula 264/TST. Juros de 1% ao mês, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), sobre o valor corrigido da condenação (Súmula 200/TST). Correção monetária a ser fixada em liquidação de sentença, observando-se a Súmula 381/TST. Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte do Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST).; **Processo: RR - 2172-37.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RODRIGO ALBERTO ARCARA KEPPLER, Advogada: Fabiane Mendel, Recorrido(s): IGREJA APOSTÓLICA, Advogado: Rogério Campos Simionato, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10522-15.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: ENILDA PINTO DE BARROS PRADO, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar o direito da Reclamante, enquanto ocupou o cargo de Tesoureiro, à jornada do caput do art. 224 da CLT e, conseqüentemente, condenar a Reclamada, no período imprescrito, no pagamento de horas extras, em parcelas vencidas e vincendas, a partir da 6º hora laborada. Mantidos os reflexos e parâmetros de liquidação fixados pelas instâncias originárias; III - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista da CEF, quanto ao tema "recolhimentos



previdenciários - juros de mora e multa", por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: RR - 10818-89.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Aline Silva Hipólito, Recorrido(s): MARCIO FERREIRA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Bruno Vicente Pinto Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 11469-92.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO CEZAR MENDONCA, Advogado: Wilson Oliveira de Araújo, Recorrido(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Nelma Leticia Cordeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 11528-19.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Borges, Recorrido(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogada: Cíntia Medeiros dos Santos, Advogado: Fernando Queiroz da Silveira Rocha, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema " multa por litigância de má-fé", por violação ao art. 81 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o percentual da multa aplicada para 1,5% do valor atribuído à causa. Mantido o valor da causa pra fins processuais.; **Processo: RR - 20328-60.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GISLEINE GONCALVES FERREIRA, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral - limitação ao uso do banheiro e beber água"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF; IV) no mérito, dar-lhe provimento parcial, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20552-80.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente e Recorrido: MARISTELA SCHNEIDER, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da CEF, quanto ao tema "gratificação de função e horas extras - compensação", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e quanto ao tema "honorários advocatícios - hipóteses de cabimento", por contrariedade à Súmula 219/TST. No mérito, dar-lhe provimento para: (II.a) determinar a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de 6 horas com as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença; e (II.b) excluir da condenação da Reclamada no pagamento de



honorários advocatícios; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da parcela "quebra de caixa", no período imprescrito, enquanto a reclamante exerceu a função de tesoureiro, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos dos normativos internos da ré. Diante da natureza salarial da parcela (Súmula 247 do TST), deferem-se os reflexos pleiteados na petição inicial e que tenham como base de cálculo o salário do empregado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Em relação ao FGTS, observe-se a Súmula 362/TST.; **Processo: RR - 21449-84.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): FLAVIO RUDIMAR DA CRUZ RODRIGUES, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "congelamento de anuênios - opção pelo novo regulamento empresarial - validade", por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST e "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes do reconhecimento do adicional por tempo de serviço (anuênios) previsto no SIRD de 2002 e reflexos e o pagamento de honorários de advogado.; **Processo: RR - 282-57.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): MAURO LEOCADIO DUTRA, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar a compensação entre as promoções por antiguidade previstas nas normas coletivas e as deferidas na presente ação, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 689-29.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDENILTON TENORIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "parcelas vincendas", por violação do art. 323 do CPC/15; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento das parcelas vincendas decorrentes das horas extras e reflexos, respeitada a prescrição quinquenal reconhecida pelas Instâncias Ordinárias e condicionada ao tempo em que inalterada as condições que sustentaram a condenação.; **Processo: RR - 811-67.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RONIVALDO PORTO DA SILVA, Advogado: Valmir Ribeiro, Advogado: Cristiane Ribeiro Kobylarz, Recorrido(s): FOCUS TECNOLOGIA DE PLÁSTICOS S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários periciais", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para absolver o Reclamante da condenação ao pagamento de honorários periciais e determinar que a União arque com o valor relativo a tal verba, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST).; **Processo: RR - 846-18.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre, Recorrido(s): ZELINO SANTOS ALMEIDA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): W BRASIL SERVICOS EIRELI, Advogado: Ariel Hermom Negrão Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Norte Energia S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1081-**



60.2016.5.08.0103 da 8a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Recorrido(s): FRANCISCO VALDIZAR SOARES CAVALCANTE, Advogado: Welliton Ventura da Silva, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1175-17.2016.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELAINE PATRICIA DO COUTO VIEIRA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a ocorrência de alteração contratual lesiva e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento da matéria conforme entender de direito.; **Processo: RR - 1272-23.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENIR DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Geraldo de Lara Campos, Recorrido(s): SAVANA MADEIRAS LTDA., Advogada: Salete M. Vanzella, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de redutor de 20% (vinte por cento) sobre o montante a ser pago, observados os parâmetros fixados na sentença, conforme se apurar em liquidação. Mantido do valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 1387-21.2016.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GABRIELA MARIA DE ALMEIDA MANHÃES, Advogado: Flávia Ribeiro e Silva Garcia, Advogada: Patrícia Capanema Silva Duarte, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1875-18.2016.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALESSANDRO DA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Heládio Scholz Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10481-08.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON APARECIDO PEREZ, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Recorrido(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Ana Carolina Carnellosi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10773-44.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANIA JOSELI GODOY, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição declarada no acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao



Tribunal de origem, para que prossiga na análise do mérito da pretensão, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 11263-90.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON AUGUSTO DA MOTA, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Advogada: Cristiane Monteiro, Advogado: Daniel Maciel Forato, Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, e determinar a conversão prevista nos 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem a fim de que proceda à reabertura da instrução processual e oportunize à parte a confecção de novo laudo pericial com as medições solicitadas.; **Processo: RR - 11359-43.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): DANIELLE VIANA DOS ANJOS HONORATO, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): FBUENO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Eduardo Joaquim Pinto Tereza Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 11744-53.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): MARTA APARECIDA MAGALHAES DA SILVA, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): OS FEDERAIS SERVIÇOS, LOGÍSTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas em relação à indenização por dano moral, por violação do art. 186 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por dano moral; III) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema recebido pela Corte de origem; IV) ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 80,00 (oitenta reais).; **Processo: RR - 12552-69.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MEXTRA ENGENHARIA EXTRATIVA DE METAIS EIRELI, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Recorrido(s): JOAO PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "indenização por danos morais - valor arbitrado" e "estabilidade acidentária", respectivamente por violação do art. 944 do CCB e por contrariedade à Súmula 396/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Correção monetária e juros nos moldes da Súmula 439/TST; b) converter a estabilidade acidentária em indenização substitutiva, sendo devidos ao Autor apenas os salários do período compreendido entre a data da dispensa e o final da estabilidade (12 meses após sua dispensa), nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 12685-20.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OSMAR DEGULIN, Advogada: Keyla Caligher Neme Gazal, Recorrido(s): INDUSTRIAS NARDINI S A E OUTRA, Advogada: Valéria de Almeida Franco, Recorrido(s): METALURGICA SOUZA LTDA, Advogado: Franciele Pizol, Recorrido(s): DEB' MAQ DO BRASIL LTDA, Advogado: Roberval Mazotti, Recorrido(s): ALL PRESSE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, Advogada: Valéria Soares da Silva, Recorrido(s): FRONT CORPORATION DO BRASIL LTDA - ME, Advogada: Camila Pilotto Galho, Recorrido(s): RENATO FRANCHI,



Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema FGTS - prescrição trintenária, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição trintenária em relação ao pedido de recolhimento dos depósitos do FGTS. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 17334-74.2016.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DE NAZARE SANTOS CARDOSO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a prescrição parcial da pretensão da Reclamante atinente às horas extras e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento conforme entender de direito.; **Processo: RR - 20856-23.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Paulo Renato Mousquer Kunde, Advogada: Luciana Millan Santiago, Recorrido(s): ROBERTO PEREIRA GONCALVES, Advogado: Fernando Rubin, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21089-48.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - GRUPO ISDRA, Advogada: Cátia Silene Medeiros da Silva André, Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): NOEL PADILHA, Advogado: Josué de Souza Menezes, Advogada: Jaqueline Rosado Coutinho, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 21170-88.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRO AMBIENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Taís Magalhães da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO, Advogado: Mauro Pippi da Rosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente a ação de cobrança de contribuições assistenciais.; **Processo: RR - 25711-75.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO INACIO SOARES LOPES, Advogado: Nilmare Daniele da Silva Irala, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "doença ocupacional - responsabilidade civil da empregadora", por violação do art. 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a responsabilidade civil da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das Partes, nos temas tidos como prejudicados, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive em relação aos honorários periciais (médico). Mantido o valor da condenação para fins processuais. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes.; **Processo: RR - 100485-69.2016.5.01.0074 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Cíntia Yazigi Martins, Recorrido(s): JULIO CESAR GUIMARAES MARCONI, Advogado: William da Silva Ferreira, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100666-27.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALBUQUERQUE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques dos Reis, Recorrido(s): RAFAEL TOSCANO DE SOUZA, Advogada: Tatiana Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 100698-29.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): EVANDRO DE PAULA SILVA, Advogada: Nathaly Valuche Vieira Neiva, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 100737-08.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Jhonatan Quintanilha da Silva, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "acidente de trabalho", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a 1ª Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 101771-80.2016.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS TRINDADE, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000771-12.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA PAULA MOREIRA SOARES LEITE, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Adriana Rivaroli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 132/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da integração do adicional de periculosidade sobre as horas variáveis, com os reflexos legais e postulados, observada a prescrição declarada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001610-04.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Rodrigo Irlan Ignácio, Recorrido(s): GENILSON ALVES BARROSO, Advogado: Laerte Assumpção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002147-26.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ORLANDO



LEMOS PEREIRA, Advogado: Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Recorrido(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Diogo Nomura Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade".; **Processo: RR - 1002843-90.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): ARNALDO ELEUTERIO GONSALEZ, Advogado: Gustavo Ciuffi, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice que ensejou o não conhecimento do recurso ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise o mérito do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 158-72.2017.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IZOLETE CORDEIRO, Advogado: Gustavo Francisco Catto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, Advogado: Ailton Panissão Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade Súmula 453 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e condenar o Município ao pagamento da verba durante toda a contratualidade, de acordo com o pleiteado na peça inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 384-98.2017.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Recorrido(s): JUAREZ RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Xavier Zanelati, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilber Norio Ohara, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 405-44.2017.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI, Advogado: Mariele Zoppi Xavier, Recorrido(s): DURVAL AMORIM NETO, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Recorrido(s): SERVIMED COMERCIAL LTDA., Advogada: Aline Valéria Luiz Gimenes, Advogado: Caio Lorenzo Acialdi, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, § 4º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário decretada no acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 411-39.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ) E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): RAFAEL DE ARAUJO GOMES, Advogado: Renato Tomé Jesus, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 446-10.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MASSA FALIDA de HOTEEL DEL REY LTDA., Advogado: Ricardo Andraus, Recorrido(s): MARLON INÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Anísio dos Santos, Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Recorrido(s): GCS - ADMINISTRACAO DE HOTÉIS LTDA., Advogado: Rui Dalton Miecznikowski, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 590-70.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Procurador: Ivo Marcos de Oliveira Tavil, Recorrido(s): ANGÉLICA CLÁUDIA RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Mateus Felipe José Alvares Moraes, Advogado: Eloisa Aparecida Julião da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 725-51.2017.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO, Advogado: Admilson Leite de Almeida Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COREMAS, Procurador: Raphael Correia Lins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar e processar o feito também em relação ao período posterior à edição da Lei Municipal nº 02/1998, que instituiu o regime jurídico único estatutário, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 757-20.2017.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELANE XAVIER NEVES MIRANDA, Advogado: Irumán Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Lúcia Margarida Passos Dórca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 946-94.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEUSA PADILHA, Advogado: Cíntia Selina Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "danos morais - troca de uniforme - barreira sanitária - circulação do trabalhador em trajes íntimos em vestiário coletivo", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e "trabalho da mulher - intervalo do artigo 384 da CLT - limitação temporal - impossibilidade", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional: 1) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00, condizente com a importância arbitrada no RR-734-10.2016.5.12.0008 (DEJT 11/10/2019) e no RR-2277-48.2016.5.12.0008 (DJET 9/8/2019), minha Relatoria, 3ª Turma, envolvendo a mesma reclamada, ora recorrida. Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439/TST, e 2) acrescer à condenação o pagamento, como extras, de 15 minutos, a título de intervalo do artigo 384 da CLT suprimido, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, nos dias em que for verificado trabalho extraordinário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas aumentadas em R\$ 100,00, em virtude do acréscimo de R\$ 5.000,00 ao valor da condenação.; **Processo: RR - 1005-94.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO DE TARSO MONTURIL MATOS, Advogado: Paulo Roberto Beserra de Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir ao empregado beneficiado pela Lei no 8.878/94 as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 80.000,00).; **Processo: RR - 1365-50.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIEL ARAUJO DE BRITO, Advogado: Kenia Monika Arcanjo de Souza, Recorrido(s): YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema dispensa discriminatória - indenização por dano moral, por contrariedade à Súmula 443/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório e, ainda, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Invertidos os ônus da sucumbência, custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1387-59.2017.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA LUCIA VIANA DA SILVA, Advogado: Kevin Michel Souza Tondorf, Recorrido(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo para recuperação térmica com os devidos reflexos legais.; **Processo: RR - 1424-41.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EUGENIO KAROLEWICZ, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MORRETES, Advogado: Leilane Xavier de Souza, Advogada: Melissa Magdalena Sovrani Gobbo, Advogado: Victor Vitelci de Souza Alves, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 323 do CPC/2015 (art. 290 do CPC/1973); e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das parcelas vincendas decorrentes das verbas de trato sucessivo e continuado, relativas à condenação em horas extras, condicionado ao tempo em que inalteradas as condições que sustentaram a condenação. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1580-39.2017.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDEMIR RODRIGUES DO PRADO, Advogado: Cristian Lovato, Recorrido(s): TUPER S.A., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "responsabilidade civil da Reclamada - indenização por dano moral" e "doença ocupacional - estabilidade provisória", por violação do art. 5º, X, da CF e por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, em decorrência da constatação do caráter ocupacional da doença que acomete o Obreiro, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; bem como para b) declarar que o Reclamante é detentor de estabilidade acidentária, condenando a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estável, referente ao íterim compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável de 12 meses, nos termos das Súmulas 378, I e II, e 396, I e II do TST, conforme se apurar em liquidação, com os juros na forma da lei e a correção monetária, nos moldes da Súmula 381 do TST; c) invertido o ônus da sucumbência, inclusive em relação aos honorários periciais - no valor fixado na sentença; custas pela Reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, para fins processuais.; **Processo: RR - 1644-22.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIZANDRA DE FREITAS, Advogado: Andre Zenha Wieliczka, Recorrido(s): UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Brás Ricardo Colombo, Advogado: Andrey Heerdts Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, quanto à apuração das horas extras pela inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do mencionado dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada, acrescidas do adicional legal e reflexos.; **Processo: RR - 1892-71.2017.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Bruno Milano Centa, Recorrido(s): BEATRIS DOS SANTOS DE BORBA, Advogado: Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10072-21.2017.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA, Advogado: Fausto Cavichini Infante Gutierrez, Recorrido(s): ADRIANA DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Ronaldo Pereira de Araújo, Recorrido(s): ASS DE USU DO CENTRO COMU URBANO DE MTE DO PARANAPANEMA, Advogado: Franz Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10107-74.2017.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE EMERLINDO CASTANON, Advogada: Marlene Aparecida Vieira, Advogado: Marlise de Siqueira Pereira, Recorrido(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação aos arts. 7º, XXXIII, da CF e 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade no grau médio, no período de 14.05.2014 e 01.06.2015, com os reflexos legais postulados. Invertido o ônus de sucumbência, custas e honorários periciais pela Reclamada - por ser sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 10401-65.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDUARDO PINTO DA CUNHA, Advogado: Valdir Kehl, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Rodrigues Schioser, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 277/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do repouso semanal remunerado de forma destacada e respectivos reflexos legais e postulados, observado o período imprescrito e não respaldado por norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, (duzentos reais), calculados sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10699-68.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Recorrido(s): MIGUEL INACIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Adjair Antonio de Oliveira, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "doença ocupacional - danos morais - valor da indenização", por violação ao art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos



morais em R\$30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 11458-71.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ CARLOS LAMY DOS SANTOS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 11588-69.2017.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REGINA CELIA MORAIS TEODORO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Januario Spisla, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "quebra de caixa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a CEF no pagamento da parcela "quebra de caixa", restabelecendo a sentença nesse aspecto.; **Processo: RR - 11688-08.2017.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TIAGO HENRIQUE DE FRANCA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO, Advogado: Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 396 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da aplicação do divisor 180 no cálculo do salário hora durante os períodos contratuais de regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento de seis horas diárias, observado o período imprescrito, conforme valores a serem apurados em liquidação. Custas processuais adicionais de R\$200,00, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 12307-77.2017.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO SANTOS GOMES, Advogado: Veronica Mateus, Recorrido(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 24864-97.2017.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WALTER FELIX BARBOSA, Advogado: Luiz Eduardo Pradebon, Advogado: Leonardo Flores Sorgatto, Advogada: Silvana Roldão de Souza, Recorrido(s): SANT'ANNA CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Fausto Luiz Resende de Aquino, Advogado: Aldair Capatti de Aquino, Recorrido(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogado: Luiz Renato Adler Ralho, Advogada: Ana Karina de Oliveira e Silva, Advogada: Alaety Patrícia Teixeira Coronel Munhoz, Advogada: Maisa Oviedo Milandri, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 25371-58.2017.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIEL FARIAS CORREA, Advogado: Rosana Silva Pereira, Recorrido(s): BRASRAFIA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Luis Marcelo Benites Giummarresi, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade civil da Reclamada pelos danos decorrentes do acidente de



trabalho - nos limites delimitados na petição inicial -, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem a fim de que sejam julgados os pedidos deduzidos de indenização pelos danos decorrentes do acidente de trabalho, como entender de direito.; **Processo: RR - 101108-28.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DE LIMA SILVA, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Vito leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Advogado: Elizabeth Santos da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o direito do Reclamante, enquanto ocupou o cargo de Tesoureiro, à jornada do caput do art. 224 da CLT e, consequentemente, condenar a Reclamada, no período imprescrito, no pagamento de horas extras, em parcelas vencidas e vincendas, a partir da 6ª hora laborada, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124/I/TST), com a incidência do adicional de 50 % (cinquenta por cento), com reflexos nas parcelas legais e contratuais que possuam como base de cálculo o salário do Obreiro e requeridos em petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Quanto ao FGTS, observe-se a Súmula 362/TST. Para fins de apuração da quantia devida a título de horas extras e do valor da gratificação devida ao Reclamante enquanto ocupou o cargo de Tesoureiro na jornada do caput do art. 224 da CLT, determina-se a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de seis horas com as horas extras deferidas judicialmente. Estabelece-se, consequentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença - tudo conforme a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Para o cálculo das horas extras, observe-se, ainda, a Súmula 264/TST. Juros de 1% ao mês, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), sobre o valor corrigido da condenação (Súmula 200/TST). Correção monetária a ser fixada em liquidação de sentença, observando-se a Súmula 381/TST. Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte do Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST). Custas no importe de R\$ 1.000,00, fixada em razão do valor ora arbitrado à condenação (R\$ 50.000,00).; **Processo: RR - 101133-84.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DELRUI DA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Andreia Araujo Munemassa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 101589-16.2017.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAUPH LEMOS DE OLIVEIRA, Advogado: João Nascimento de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicabilidade do art. 6º da Lei n. 8.878/94 ao caso concreto, julgar procedentes os pedidos e condenar a reclamada (i) a realizar a recomposição salarial do autor, enquadrando-o no devido nível da tabela salarial, considerando todas as promoções de caráter geral, linear e impessoal deferidas aos trabalhadores, por normas internas e/ou coletivas, que permaneceram em atividade no período de afastamento e (ii) ao pagamento das diferenças mensais na remuneração do autor, decorrentes do incorreto enquadramento, bem como seus reflexos. Custas em reversão pela reclamada, no importe de R\$ 2.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da



condenação, que ora se arbitra em R\$ 100.000,00.; **Processo: RR - 1000848-12.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ULTRAFERTIL SA, Advogado: Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): LEANDRO INACIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dimitri Lacerda Rocha da Silva, Advogado: Lenine Lacerda Rocha da Silva, Advogado: Agrimaldo Rocha da Silva, Recorrido(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Raiza Piccolli, Advogado: Rodrigo Silveira Bueno Verdelle, Advogado: Nilson Pinto Duarte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001503-15.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURO NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001549-72.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): MARLENE DA CRUZ PINTO MARTINS, Advogado: Rodrigo Magalhães Gomes, Advogado: Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, § 10º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao E. TRT da 2ª Região, a fim de que se prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001576-52.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PATRICIA MEIRA BATISTA PRATA, Advogada: Sílvia Jurado Garcia de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 15-20.2018.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: João Luiz dos Santos Filho, Recorrido(s): ODAILDO JOSE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Thiago Dias Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 94-79.2018.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCA BEZERRA GALDINO, Advogado: Álisson de Souza Bandeira Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, Advogado: Gislane Lins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar e processar o feito também em relação ao período posterior à edição da Lei Municipal nº 111/97, que instituiu o regime jurídico único estatutário, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 167-75.2018.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DUDALINA SA, Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Recorrido(s): RICARDO ROLF RICHTER, Advogado: Adalberto Hackbarth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 311/313-PE e devolver os autos ao TRT da 12ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito.; **Processo: RR - 194-02.2018.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOYCIELLEN



ANDRADE DA SILVA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Elton Eiji Sato, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 484-45.2018.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO DA CUNHA, Advogada: Tayana Santos Jerônimo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Álvaro Veras Castro Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que condenou a ré ao pagamento dos depósitos do FGTS à autora, nos exatos termos da referida súmula. Custas pela reclamada, conforme determinado pelo juízo de primeiro grau.; **Processo: RR - 618-27.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADLUZE TANIA D ALMEIDA BRITO, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar e processar o feito também em relação ao período posterior à edição da Lei Municipal nº 10/1991, que instituiu o regime jurídico único estatutário, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 100048-79.2018.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): DAIANA DA SILVA DE PAULA, Advogado: Rodolfo Jovencio Antonio, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Livia Neves Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100082-68.2018.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): EMC PARTICIPACOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que, afastado o óbice imposto no acórdão recorrido, prossiga no exame do recurso ordinário da autora, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001127-72.2018.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Advogado: Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Advogada: Luciana Esposito, Recorrido(s): BUSTANI E MONTEIRO LTDA - ME, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Bruno Trapanotto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo autor, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001481-38.2018.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Recorrido(s): ALINE ESMERALDA DOS SANTOS CARDOSO RAFALZIK, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre



medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10400-30.2019.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FABIANA DE CASSIA ROSA, Advogado: Augusto Lysei, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA E M PROF ACIDALIA LOTT, Advogada: Simone Torres da Rocha, Advogada: Aline Saldanha Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual se condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos, assim como honorários periciais e honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: Ag-AIRR - 1309-33.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS DOS SANTOS VALDOSKI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 99800-32.2013.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Advogado: José Francisco de Lira, Agravado(s): MARIA DO CEU DA SILVA FERREIRA, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 116200-14.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): JOSE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 68-46.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FABIO SIQUEIRA MOURA, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Advogado: Alexandre Delmas de Miranda, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda Júnior, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 834-07.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RAIANE CRISTINA DA SILVA ALVES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 5854-47.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEXSSANDER MIRANDA RODRIGUES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10090-43.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): DANIELA DE SOUZA MACHADO, Advogada: Livia Ribeiro Fagundes, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento



ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12768-73.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 29-93.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE FERNANDO DA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Michelly Emilia Farias Pedrosa, Agravado(s): SÃO BRAZ S.A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 480-10.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): GELSON PINHEIRO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1086-22.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): GILSON DA SILVA PEIXOTO, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2314-73.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Fabiano Lopes do Nascimento, Agravado(s): ADEGA ALTO D'OURO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10498-07.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JULIO CESAR DAMIGO CRUZ DE REZENDE, Advogado: Thiago Binda, Advogado: Irma Klautau Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12160-54.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): UMBERTO TADEU VIRGILI, Advogado: Fabrício Oravez Píncini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 20513-10.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): CARLOS ROGERIO RAIMANN, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000213-07.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1001059-15.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE TORRA TORRA SÃO MATEUS LTDA., Advogado: João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Ivandick Cruzelles



Rodrigues, Agravado(s): CRISTIANE MEDEIROS, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Advogado: Mariana de Carvalho Sobral, Agravado(s): SALVATTA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Agravado(s): MOSTAFA ABDALLAH MUSTAFA, Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001864-76.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Agravado(s): JORGE OMAR BERTOLLA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Christiam Mohr Funes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 324-05.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSEMILTON MACHADO DA CRUZ, Advogado: Tiago Chaves Pinheiro Costa, Advogado: Marcos Antônio Tavares Grisi, Advogado: Arsêmio Possamai, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 333-06.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVANILDO SOARES SILVA, Advogado: Samira Arcanjo Fernandes Batalha, Advogado: José Carlos da Silva, Advogado: Anderson da Silva Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): RKS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 362-48.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): WADSON SANTOS SOUZA, Advogado: Alex Salim Machado Hussain, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 821-69.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Agravado(s): JOSELUCIA SILVA SOUZA, Advogado: João Carlos Sambüç, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10078-73.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ANDRE DA CONCEICAO CORREIA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 10205-85.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILSON GUALBERTO ALVES, Advogada: Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): METALSIDER LTDA., Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10815-96.2016.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DURATEX FLORESTAL LTDA., Advogado: Cláudio Olavo dos Santos Júnior, Advogado: Ruy Wiliam Polini Júnior, Agravado(s): JOSUE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Roberto Marzo, Advogado: Fernando Sandoval de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11501-**



76.2016.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PIONEIROS BIOENERGIA S/A, Advogado: Andréa da Costa Brites, Advogado: Edipo Henrique Arthur, Agravado(s): GERSON LUIZ FENERICK, Advogada: Fabiana Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11544-19.2016.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CLEITON CUNHA DA COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ELCCOM ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Getulio de Castro Mendonca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11838-43.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZA BARCELOS CALÇADOS S.A., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogada: Erika Simaya Rodrigues Mendes, Agravado(s): MARIA LUCIA LISBOA DA SILVA, Advogado: Claison Souza Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 11989-55.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): MARIVALDA DE OLIVEIRA MONTE, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20723-63.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Procurador: Rogério Antonio Marchioretto, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE MUGGE, Advogada: Ana Cristine Majolo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100124-38.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PATRICIA MARIA DA SILVA, Advogada: Camila Coutinho Linhares, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-ARR - 101690-08.2016.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SIND EMP ENT CULT RECREATIVAS ASSIST SOC ORIENT PROF RJ, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES/INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Mendonca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001458-64.2016.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAMIRIS MELO DE ANDRADE, Advogado: Christopher Tomiello Soldaini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, Advogado: José Rodrigues Tucunduva Neto, Advogado: Pedro Henrique Penhorate de Carvalho Tucunduva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001542-51.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - CAMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): JAILSON DA SILVA GOMES, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo Tadeu Gonçales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001613-94.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NIPO CENTER IMPORT LTDA, Advogada: Vera Lúcia Tahira Inomata, Agravado(s): ADMILSON EVANGELISTA DE



OLIVEIRA, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002361-04.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODNEI VIDOTO, Advogado: Edson Ferretti, Advogado: Naziazeno Alves da Silva, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 598-75.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 612-82.2017.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO S.A. - CELPE, Advogado: Antônio Tavares Pessoa Neto, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): SAMUEL GONSALVES LAGES, Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Advogado: José Geraldo de Menezes Lira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 618-11.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MISAEL BORGES DE SOUSA FILHO, Advogado: Anderson Araújo Galizza, Agravado(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Isabela Valentim Alves, Advogado: Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 627-67.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIZA KASSIANA OLIVEIRA DA ROSA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Carolina da Cunha Taveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 723-80.2017.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): WENNED DA SILVA PENHA, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 791-85.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE SANTANA SANTOS, Advogado: Vanessa Silva dos Reis de Almeida, Advogado: Gabriel Nunes, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 866-68.2017.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Agravado(s): FRANCISCO VANDERILLO LUCINDO RABELO, Advogado: Celso Ricardo Frederico Baldan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1427-19.2017.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): FERNANDO HOLDE ALBUQUERQUE PAULINO, Advogado: Caitano César da Rocha Neto, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogada: Cesar



Rocha Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10414-60.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MATEUS TIAGO DA MATTA (SUCESSOR DE), Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA, Advogado: Gustavo Elias de Barros, Agravado(s): AUTOVIAS S.A. E OUTRA, Advogado: Luís Fernando Silva Maggi, Advogado: Ramon Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10781-02.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): PEDRO TRESOLDI JUNIOR, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100522-84.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JULIANA SILVA GONCALVES, Advogada: Márcia Fátima dos Santos, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 100908-61.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SANDRA HELENA BELMIRO MADALENA, Advogada: Stella Maris Vitale, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101286-64.2017.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): IZABEL CRISTINA DE SOUZA DE ARAUJO, Advogada: Natália Mendonça Manfredo., Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Eugenio de Brito Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 101353-84.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LILIAN ATHAYDES DOS SANTOS, Advogado: Joseilson da Silva Sousa, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Gabriela Brandão Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100090-39.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDIELSON OLIVEIRA DE ARRUDA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ETM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Lucas Vianna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001089-42.2017.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JONAS TEODORO DA ROCHA, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001517-07.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERALDO GODINHO COELHO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002300-18.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELE APOLINARIO DA SILVA FREITAS, Advogada: Márcia de Oliveira



Martins, Agravado(s): BOMBRIL S/A, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-RR - 10-64.2018.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Advogada: Pauline Monte Duarte Santiago, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): FERNANDO COELHO MATOS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Omar Conde Aleixo Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 689-65.2018.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): IRANAILSON DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 888-28.2018.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARAPUAVA E REGIAO, Advogado: Olindo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1012-93.2018.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): MARIO EVANGELISTA DA SILVA NETO, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000386-44.2018.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNILSON ALVES COSTA, Advogado: George Henrique Brito Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luciana Fernandes D'Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Anotação britânica dos registros de horário. Ônus da prova", para determinar o exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a decisão do regional que considerou ser ônus do autor a prova da irregular fruição do intervalo intrajornada, quando os registros apresentados são invariáveis. Em consequência, restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras referentes a irregular fruição do intervalo intrajornada, nos dias em que os registros de horário apresentam marcação invariável.; **Processo: ARR - 20292-58.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Raquel Paese, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 259-35.2015.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVANETE LUZIA DE ALMEIDA, Advogado: Júlio Silo da Conceição Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO, Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21078-62.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS E OUTRO, Advogado: Sérgio Vieira Miranda da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Lourenço Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 101252-11.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVID SOARES DOS SANTOS, Advogado: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1001576-43.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ALBERTO CORDEIRO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 21010-35.2017.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA ABAPAN LTDA, Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Advogado: Augusto Chemim Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDECIR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1000285-58.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000487-13.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELISANGELA COELHO PIMENTA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Advogado: Kassimira Luana Almeida Sena, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1001982-31.2017.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SUCESSÃO de LUIZ ANTONIO ROZO, Advogado: Eliseu Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nivaldo Menchon Felcar, Advogado: Gisele de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para



condenar a empresa ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: ED-ARR - 36300-43.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): ELIANE MARIA MONTEIRO AZAMBUJA E OUTROS, Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 79800-68.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): GILBERTO INÁCIO RODRIGUES, Advogado: Alfredo da Luz Júnior, Embargado(a): AGES - ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 245000-69.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DEISE ALVES RODRIGUES, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Gustavo Banho Licks, Embargado(a): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 133-76.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): RICARDO SOUZA SANTOS, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 330-97.2011.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): ARIEL DE AGUIAR LEITE, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3319-31.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): MARILDA LOURENCO DI FRAIA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Advogado: David Lean de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 172-11.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AROLDO ALVES DA SILVA, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 923-73.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogada: Marcela da Silva Rêgo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogada: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Embargado(a): ELIAS MELO RAMOS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Embargado(a): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2053-**



57.2014.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): RAQUEL MARCANDALLI BORGES TOMASETTI, Advogada: Simone Raquel Ajeij, Advogado: Fábio Augusto Flor, Embargado(a): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Embargado(a): NOVATRANSP COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 6423-48.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Danielly de Brito Soares, Embargado(a): MARCIO JOSE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10677-90.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Karla Ariadne Santana Ferreira, Embargado(a): CARLOS GONCALVES, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Embargado(a): DOMINGOS LEAL CONSTRUTORA LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 244-88.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA NEVES JUNIOR, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 17333-26.2015.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARCUS VINICIUS BARBOSA FIUZA, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 911-24.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Embargado(a): LUCINETE DA SILVA, Advogada: Antônia Jessika do Nascimento Arruda Batista, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1020-65.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DAYSE COSTA FONTES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Flávia Quinteira Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 11794-94.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Embargado(a): HERCILIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Danilo Prado Alexandre,



Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Gabriel Lopes Teixeira, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Embargado(a): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 100839-31.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANTONIO ANGELO DA SILVA NETO, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1001580-84.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Marcelo Martins Francisco, Embargado(a): GINA YUKO ONISHI, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Vilanir Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1001909-47.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Embargado(a): CIRO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Henrique Calixto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 329-45.2017.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Simone Xavier Lambais, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1479-37.2017.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Geise Meuri Moraes, Embargado(a): ANADIR MOREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11344-50.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AUTO OMNIBUS NOVA SUISSA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): RENILDA DA SILVA, Advogado: Breno Caldeira Rodrigues, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 1000556-20.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): WILIAN CHACON MARQUES, Advogado: Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1002030-88.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 476-37.2018.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): FELIPE HENRIQUE CAVALCANTE ARAUJO, Advogado: Ronald Rozendo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1477-15.2018.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANA CAROLINA DUARTE DE FRANCA E OUTRO, Advogado: Giovanni Einstein de Carvalho Vieira Martins, Embargado(a): ANDERSON MARIO FRANCO, Advogado: Alencar Campos de Lima, Embargado(a): ANDERSON JORGE DIB, Advogado: Paulo César Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 14-55.2019.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Embargado(a): VILMAR ARAUJO DE BRITO, Advogada: Veronica da Silva Caseiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: RRAg - 766-56.2010.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Gabriel Sampaio Botelho, Advogado: André Felipe Vieira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ARMANDO DOS SANTOS NETO, Advogado: Fabiano Tannus Trevelin Bichara, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização acidentária - pensão mensal vitalícia - não incidência do imposto de renda", por violação do art. 6º, IV, da Lei 7.713/88; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a incidência do imposto de renda sobre as parcelas relativas à indenização a título de pensão mensal vitalícia decorrente de acidente de trabalho.; **Processo: RRAg - 527-89.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PLAENGE EMPREENDEIMENTOS LTDA., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ADENILTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Amanda Vilela Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSCELINO APARECIDO LOPES - ME, Advogado: Jane Jocélia de Oliveira Mareco, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incidência de redutor de apenas 20% (vinte por cento) em razão do pagamento em parcela única, cujo valor total da indenização por danos materiais deve ser apurado em liquidação; juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439 do TST; mantido o valor da condenação para fins processuais; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: RRAg - 937-65.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Advogado: Antônio Roberto Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA FERRAZ CANTÃO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "CALL CENTER. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar



improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Mercantil S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST; julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Por consequência, julga-se prejudicado o agravo de instrumento da Atento Brasil S.A.. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta (pág. 507). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RRAg - 10490-48.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Sakae Tateno, Agravado(s) e Recorrente(s): PROTURBO USINAGEM DE PRECISAO LTDA, Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado", por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; IV - mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RRAg - 1961-72.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MASA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNEI MONTEIRO GIL, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "danos materiais - valor da indenização", por violação ao art. 950 do CCB, e, III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para majorar o valor da indenização por dano material, consistente em pensionamento, a ser pago em parcela única, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que fixe o percentual da incapacidade reconhecida como parcial e permanente, bem como para que, considerando o reconhecimento da concausalidade, estabeleça o valor da indenização por dano material, com base nos seguintes parâmetros: a) sobre o percentual a ser fixado pelo TRT a título de incapacidade parcial e permanente, incida a redução de 50% desse valor, ante a constatação de nexo de concausalidade; b) deve-se tomar como base de cálculo o valor da última remuneração auferida pelo Autor, incluídos o 13º salários e 1/3 de férias (em face de haver pedido expresso nesse sentido); c) o marco inicial deve ser a data da ciência do laudo pericial juntado aos autos; d) o termo final será apurado com base na expectativa de sobrevivência constante na tabela do IBGE de 2013; e) o pagamento do pensionamento deve se dar em parcela única, com a incidência de um redutor de 20%; f) os juros e a correção monetária incidirão na forma da Súmula 439 do TST; IV) julgar prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes e o exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RRAg - 1001654-95.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EGUINALDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Nadson Viana da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): INDUSTRIAL LEVORIN S.A., Advogado: Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade"; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos ao autor.; **Processo: RRAg - 1370-56.2017.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA



BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO DE ALMEIDA GRACIOLI, Advogado: Aldina Pagani, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 8º da Lei 3.205/1957; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no capítulo que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de 1/10 sobre a remuneração mensal do Reclamante, mantidos os demais critérios e repercussões nela estabelecidos. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RRAg - 11493-89.2017.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OSMILTON DONIZETTI ROSALINO, Advogado: Robson Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 194 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no período compreendido entre a dispensa e a reintegração; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Mantido o valor da condenação para fins processuais.;

Encerrou-se a sessão no dia oito de setembro de dois mil e vinte, à zero hora do dia antecedente ao dia nove de setembro de dois mil e vinte. Os processos excluídos da sessão virtual foram retirados de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma